

**RESOLUÇÃO Nº 13/CEPE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984.**

Dispensa de prática de Educação Física
sem compensação de créditos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sessão realizada no dia 29 de novembro do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - Ressalvado o cumprimento obrigatório do Currículo Mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, em conteúdo e duração, a dispensa de cursar Prática de Educação Física não obriga o aluno a uma compensação dos créditos respectivos.

Art. 2º - Além dos casos previstos na legislação em vigor, poderão ser dispensados de Prática de Educação Física:

I - Os alunos atletas que comprovem treinamento regular de, pelo menos, duas horas semanais, durante o período letivo regular de estudos com aproveitamento na Universidade, vinculados:

- a) à FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA CEARENSE DE ESPORTES como atletas e integrantes das equipes representativas do Estado do Ceará, em eventos esportivos oficiais;
- b) a clubes e integrantes de suas equipes profissionais, mediante contrato de trabalho.

II - A aluna gestante.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de novembro de 1984.

Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
Reitor